



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
CNPJ Nº 08.882.730/0001-75

LEI MUNICIPAL Nº 0395/2012

Dispõe sobre o acréscimo de 04 (quatro) vagas de motoristas no quadro de funcionários efetivos deste município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Considerando que o concurso público realizado pela edilidade sob nº 001/2012, constou um número insuficiente para cobrir em sua totalidade o número de vagas dos cargos públicos existentes.

Considerando que no Edital do concurso público suso mencionado constou apenas o número de quatro (04) vagas para o cargo de motorista, quando atualmente existem 13(treze) vagas de efetivos e mais 04 (quatro) contratados, havendo, portanto, um déficit de quatro vagas.

Considerando tudo que acima consta, o Poder Executivo Municipal, no uso das atribuições que lhe são necessárias, remete a Câmara Municipal de Vereadores, o presente Projeto de Lei Municipal, que tem como objetivo aproveitar o concurso público nº 001/2012, para suplementar o número de vagas para os cargos de motorista.

Artigo 1º - Fica assegurado como forma de aproveitamento do concurso público nº 001/2012, acrescer o número de vagas dos cargos de motorista, fazendo alteração no Anexo I do Edital.

Artigo 2º - Passa a constar o número de vagas para o cargo de motorista a ser acrescido de 04(quatro) vagas.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
CNPJ Nº 08.882.730/0001-75

Artigo 3º - os candidatos a serem chamados com base no artigo 2º desta lei, devem ser aproveitados os classificados na ordem decrescente, logo após os

convocados inicialmente, até alcançar o número de vagas existentes constantes desta lei.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São José de Espinharas, 16 de dezembro de 2012.

Ricardo Vilar Wanderley Nóbrega
Prefeito Constitucional





JORNAL OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
Lei Municipal nº 216/2001 – de 11 de janeiro de 2001.

São José de Espinharas, 16 de dezembro de 2012.

Tiragem desta edição: 05 exemplares

LEI MUNICIPAL Nº 0395/2012

Dispõe sobre o acréscimo de 04 (quatro) vagas de motoristas no quadro de funcionários efetivos deste município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Considerando que o concurso público realizado pela edilidade sob nº 001/2012, constou um número insuficiente para cobrir em sua totalidade o número de vagas dos cargos públicos existentes.

Considerando que no Edital do concurso público suso mencionado constou apenas o número de quatro (04) vagas para o cargo de motorista, quando atualmente existem 13(treze) vagas de efetivos e mais 04 (quatro) contratados, havendo, portanto, um déficit de quatro vagas.

Considerando tudo que acima consta, o Poder Executivo Municipal, no uso das atribuições que lhe são necessárias, remete a Câmara Municipal de Vereadores, o presente Projeto de Lei Municipal, que tem como objetivo aproveitar o concurso público nº 001/2012, para suplementar o número de vagas para os cargos de motorista.

Artigo 1º - Fica assegurado como forma de aproveitamento do concurso público nº 001/2012, acrescer o número de vagas dos cargos de motorista, fazendo alteração no Anexo I do Edital.

Artigo 2º - Passa a constar o número de vagas para o cargo de motorista a ser acrescido de 04(quatro) vagas.

Artigo 3º - os candidatos a serem chamados com base no artigo 2º desta lei, devem ser aproveitados os classificados na ordem decrescente, logo após os

convocados inicialmente, até alcançar o número de vagas existentes constantes desta lei.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São José de Espinharas, 16 de dezembro de 2012.

Ricardo Vilar Wanderley Nóbrega
Prefeito Constitucional